



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

CONTRATO FMS Nº 11/2016

Vence
01/08/17

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE GOTAS DE AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), ACOPLADOS EM VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA-EPP.

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2016, a Fundação Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110, 13º andar, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 186/2013 a Srª **ADRIANA CARNEIRO SOARES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 2588178, expedida pelo SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 598.101.142-49, e do outro lado a **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Estrada do Cafundá, nº 891 – Tanque – Jacarepaguá/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 72.548.852/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **LENON ANDREI ARAÚJO MARTINS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 97898-D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.929.656-63, residente e domiciliado na Avenida Gilka Machado, nº 11, apto 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP 22.795-570 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo n.º 27.217/2015**, através do **Pregão Eletrônico FMS N.º 003/2016**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal n.º 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE GOTAS DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), ACOPLADOS EM VEÍCULOS, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. O presente contrato terá sua vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a execução dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade, conforme o Termo de Referência (anexo I).

2.2 - Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **execução dos serviços**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A despesa decorrente desta Licitação, no valor de **R\$ 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)** correrá a conta do **PT. nº 2351.10.30521142.089 N.D. Nº 33.90.39.00 e Fonte 21**, oriundos da **Fundação Municipal de Saúde**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará à Licitante que vier a ser contratada, a importância que vier a ser pactuada, conforme a comprovação do material efetivamente entregue.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

4.2. A cobrança das entregas realizadas deverá ser feita pela Licitante que vier a ser contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1. Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.3. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.4. Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.5. Prova de Regularidade com o INSS.

4.4. O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devidos à contratada serão efetuados pela **Fundação Municipal de Saúde**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.5. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.5.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.5.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.5.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.5.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

4.6. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Fundação Municipal de Saúde, Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 110 - 13º andar - Rodo - São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 39260120/0001-63, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual - Isento de taxa.

4.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do material entregue.

4.8. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a **Fundação Municipal de Saúde** devolverá os documentos equivocados à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.9. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 8.3, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.10. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.

4.11. A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.12. A Licitante, quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** em perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os Preços a serem contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

- R - é o valor do reajustamento procurado;
- I - IGPM/Fundação Getúlio Vargas, referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;
- I₀ - IGPM/Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês de apresentação da proposta;
- V - É o valor inicial contratual do serviço.

5.2 - O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do Termo de Contratualização (Nota de Empenho, Contrato, Carta Contrato, Ordem de início, Autorização de Compra).

6.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Termo de Contratualização (Nota de Empenho, Contrato, Carta Contrato, Ordem de início, Autorização de Compra), podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Fundação Municipal de Saúde**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2016

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade os serviços executados;
- b) **Definitivamente**, após a execução dos serviços e conseqüente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços inclusive mantendo as marcas dos materiais ofertados na proposta inicial.

6.6. Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de executar o serviço adjudicado, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta já computados os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.

6.7. A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

6.8. A prestação dos serviços será regida pelo regime de execução indireta de empreitada por preços global.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços executados que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo do serviço executado, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

9.2. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

9.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

10 - CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1. **advertência escrita;**
- 10.1.2. **multa;**
- 10.1.3. **suspensão temporária;**
- 10.1.4. **declaração de inidoneidade.**

10.2. **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 10.3.2.1. por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 10.3.2.2. por inexecução total ou parcial.
- 10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2015

10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Presidente da Fundação Municipal de Saúde** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

10.5. **Suspensão temporária** - é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6. **Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS Nº 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27.217/2016

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA FMS N° 003/2016
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO N° 27.217/2015

modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - As aquisições objeto deste serão fiscalizados por servidor do Município e/ou da Fundação Municipal de Saúde, desde que designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

14.4 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

16.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

